ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA

(26 a 29 de outubro de 2026)

I – VERIFICAÇÃO DE "QUORUM"

À hora regimental, o Presidente, Conselheiro Waldir Neves Barbosa, declarou aberta a 28ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, com a participação do Senhor Conselheiro Marcio Campos Monteiro e o Senhor Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como do representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira.

II – HOMOLOGAÇÃO DA ATA

Aberta a sessão, por unanimidade, foi homologada a Ata referente à 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada entre os dias 19 e 22 de outubro de 2026.

III – APRECIAÇÃO DOS PROCESSOS

Foi dado prosseguimento com a apreciação dos processos na seguinte sequência:

RELATOR – CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PARECER DA PROCURADORIA:

No prazo regimental, o Senhor Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira manteve todos os Pareceres exarados nos processos a cargo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

PROCESSOS DO CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO:

Os quatro processos pautados sob a relatoria do Conselheiro Relator foram os seguintes: **TC/1455/2026** - Órgão: Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul - Jurisdicionado: Senhor Maurício Simões Correa - Tipo de Processo: Convênio 1381/2025-016/2026 - o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha: pela **irregularidade** da formalização do Convênio 1381/2025 – 016/2026, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, e a Associação Beneficente Casa Rosa, uma vez que os atos praticados desatenderam às disposições legais aplicáveis, nos termos do art. 59, inciso III, da LCE 160/2012, bem como por aplicar **multa** correspondente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Senhor

Mauricio Simões Correa (CPF 860.214.867-49), Secretário de Estado de Saúde de MS, em decorrência da irregularidade descrita e fundamentada no relatório deste voto, com base nos arts. art. 21, X, 42, IX, 44, I, c/c art. 45, I, e 61, III, todos da LCE 160/2012. **TC/5993/2025** - Órgão: Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul - Jurisdicionado: Senhor Maurício Simões Correa - Tipo de Processo: Convênio 2381/2025-78/2025 - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pela: **Irregularidade** da formalização do Convênio 2381/2025 – 78/2025, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagoas-MS, uma vez que os atos praticados desatenderam às disposições legais aplicáveis, nos termos do art. 59, III, da LCE 160/2012, bem como por aplicar **multa** correspondente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Senhor Mauricio Simões Correa (CPF 860.214.867-49), Secretário de Estado de Saúde de MS, em decorrência da irregularidade descrita e fundamentada no relatório deste voto, com base nos artigos art. 21, X, 42, IX, 44, I, c/c art. 45, I, e 61, III, todos da LCE 160/2012. **TC/1910/2025** - Órgão: Prefeitura Municipal de Sonora - Jurisdicionado: Senhor Enelto Ramos da Silva - Tipo de Processo: Contas de Governo 2024 - o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pela: emissão de **parecer prévio favorável com ressalvas** à aprovação da prestação de contas anual de Governo do Município de Sonora, referente ao exercício financeiro de 2024 e prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Enelto Ramos da Silva (CPF 492.177.041-72), o que faço com fundamento no art. 21, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), em decorrência de achados, expostos na fundamentação deste voto, bem como por **recomendar** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, no caso, publicação das notas explicativas juntamente com as DCASP, manter integridade nos quadros do balanço patrimonial, lançamento de valores em contas contábeis adequadas evitando distorções, controle de cobrança de dívida ativa evitando prescrição. **TC/11803/2022** - Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Anastácio - Jurisdicionados: Senhor Gaúdio Trindade Costa e Marlene Carlos da Silva - Tipo de Processo: Relatório Destaque - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha por: **afastar** a prescrição ordinária e a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória, por declarar a **irregularidade** dos atos e procedimentos administrativos relativos ao item 10.2 do Relatório de Auditoria 27/2016, referentes à escrituração e aos registros da folha de pagamento e dos encargos do Fundo Municipal de Saúde de Anastácio, no exercício de 2015, bem como por aplicar **multa** à Senhora Marlene Carlos da Silva, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nos arts. 42, VIII e IX, 44, I, e 45, I, da LCE 160/2012 e **multa** ao Senhor Gáudio Trindade Costa, no valor de 10 (dez) UFERMS, com fundamento nos arts.

42, VIII e IX, 44, I, e 45, I, da LCE 160/2012, e ainda, por **recomendar** ao atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Anastácio, ou a quem o haja sucedido, que assegure a conciliação mensal e documentada entre as folhas de pagamento, os encargos e os respectivos registros contábeis, preservando as memórias de cálculo e os documentos de suporte.

OCORRÊNCIA PLENÁRIA:

Não houve.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

Aprovados por unanimidade.

RELATOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PARECER DA PROCURADORIA:

No prazo regimental, o Senhor Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira manteve todos os Pareceres exarados nos processos a cargo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

PROCESSOS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL:

Os dois processos pautados sob a relatoria do Conselheiro Relator foram: **TC/6539/2024** - Órgão: Prefeitura Municipal de Paranaíba - Jurisdicionado e/ou Interessado (a): Senhor Maycol Henrique Queiroz Andrade - Tipo de Processo: Admissão - Trata-se de Agravo Interno interposto pelo Senhor Maycol Henrique Queiroz Andrade, Prefeito do Município de Paranaíba, face à Decisão Singular Final DSF – G. MCM – 260/2026 (fls. 28-30), a qual registrou a nomeação de servidora aprovada em concurso público para compor o quadro efetivo do Município de Paranaíba e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao respectivo jurisdicionado pela intempestividade na remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas. Diante do exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pelo: **conhecimento** do presente Agravo Interno interposto Senhor Maycol Henrique Queiroz Andrade, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo **não provimento**, mantendo-se na integralidade a Decisão Singular Final DSF – G. MCM – 260/2026 (fls. 28-30), por seus próprios fundamentos. **TC/7761/2024** - Órgão: Prefeitura Municipal de Paranaíba - Jurisdicionado e/ou

Interessado (a): Senhor Maycol Henrique Queiroz Andrade - Tipo de Processo: Admissão - Trata-se de Agravo Interno interposto pelo Senhor Ronaldo José Severino de Lima, Ex-Prefeito do Município de Paranaíba, face à Decisão Singular Final DSF – G. MCM – 167/2026 (fls. 51-53), a qual registrou a nomeação de Mayara Dutra Souza Santos aprovada em concurso público para compor o quadro efetivo do Município e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao respectivo jurisdicionado pela intempestividade na remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas. Diante do exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pelo: **Conhecimento** do presente Agravo Interno interposto Senhor Ronaldo José Severino de Lima, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo **não provimento**, mantendo-se na integralidade a Decisão Singular Final DSF – G. MCM – 167/2026 (fls. 51-53), por seus próprios fundamentos.

OCORRÊNCIA PLENÁRIA:
Não houve.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:
Aprovados por unanimidade.

RELATOR – CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

PARECER DA PROCURADORIA:
No prazo regimental, o Senhor Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira manteve todos os Pareceres exarados nos processos a cargo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

PROCESSOS DO CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA:
Os três processos pautados sob a relatoria do Conselheiro Relator foram os seguintes: **TC/4275/2022** - Unidade: Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica - Processo: Contas de Gestão - 2021 Jurisdicionado: Senhor Geandro dos Santos Almeida - o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pelas: **Contas regulares com ressalva, quitação** ao responsável, **recomendações** conforme constam nas razões do voto. **TC/12239/2022** - Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica - Processo: Inexigibilidade/Administrativa - Jurisdicionado: Senhor Jovenaldo Francisco dos Santos - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pelo: **Regularidade** da formalização da Republicação do

Credenciamento, **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento dos demais atos a serem praticados. **TC/10248/2023** - Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica - Processo: Licitação e Contrato de Obras/Serviços de Engenharia e Meio Ambiente - Jurisdicionado: Senhor Lidio Ledesma - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pela: **Regularidade com ressalva** do procedimento licitatório, **regularidade com ressalva** da formalização do Contrato Administrativo, **regularidade** da execução financeira contratual, **recomendações** conforme constam nas razões do voto, **quitação** ao responsável.

OCORRÊNCIA PLENÁRIA:

Não houve.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

Aprovados por unanimidade.

IV – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h (onze horas) do dia 29 de outubro de 2026, encerrou–se a Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, ficando os Senhores Conselheiros convocados para a próxima Sessão com dia e hora regimentalmente previstos, cabendo a mim, Alessandra Ximenes, a lavratura da presente Ata.

Campo Grande, 29 de outubro de 2026.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente da Segunda Câmara

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

AX/AM